

**Despacho (extrato) n.º 14509/2012**

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público para os devidos efeitos que por acordo entre o Diretor Geral da Administração da Justiça, o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos-Região Autónoma da Madeira e a assistente técnica Maria Irene Neves Gomes de Abreu Mota, após parecer prévio favorável do Secretário de Estado da Administração Pública (competência delegada dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, conforme o ponto n.º 3.10 do Despacho n.º 12904/2011, publicado no *Diário da República*, n.º 187, 2.ª série, de 28 de setembro) e da Ministra da Justiça, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna da referida assistente técnica no mapa de pessoal desta Direção Geral nos termos do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, cumpridas as formalidades a que se refere o n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

A consolidação definitiva da mobilidade interna produz efeitos a 31 de outubro de 2012.

31 de outubro de 2012. — A Diretora de Serviços, *Helena Almeida*.  
206504254

**Despacho (extrato) n.º 14510/2012**

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público para os devidos efeitos que por acordo do Diretor Geral da Administração da Justiça e da assistente operacional Maria Elisabete Ferreira Simões da Silva Mondim se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna da referida assistente operacional no mapa de pessoal na Secretaria dos Juízos da Amadora nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

31 de outubro de 2012. — A Diretora de Serviços, *Helena Almeida*.  
206504627

**Despacho (extrato) n.º 14511/2012**

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público para os devidos efeitos que por acordo do Diretor Geral da Administração da Justiça e da assistente operacional Maria Isabel da Silva Pereira Gomes se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna da referida assistente operacional no mapa de pessoal na Secretaria Geral do Tribunal da Comarca e do Tribunal de Família e de Menores de Cascais nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

31 de outubro de 2012. — A Diretora de Serviços, *Helena Almeida*.  
206504919

**Despacho (extrato) n.º 14512/2012**

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público para os devidos efeitos que por acordo do Diretor-Geral da Administração da Justiça e da assistente técnica Maria Ângela Ventura se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna da referida assistente técnica no mapa de pessoal na Secretaria Geral do Tribunal da Comarca de Vila do Conde nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

31 de outubro de 2012. — A Diretora de Serviços, *Helena Almeida*.  
206505089

**Despacho (extrato) n.º 14513/2012**

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público para os devidos efeitos que por acordo do Diretor Geral da Administração da Justiça e da assistente técnica Isabel Maria de Jesus Leite Custódio Viana se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna da referida assistente técnica no mapa de pessoal na Secretaria Geral dos Juízos de Sintra nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

31 de outubro de 2012. — A Diretora de Serviços, *Helena Almeida*.  
206505389

**Despacho (extrato) n.º 14514/2012**

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público para os devidos

efeitos que por acordo do Diretor Geral da Administração da Justiça e da assistente operacional Rosa Maria Sousa Guedes Ferreira se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna da referida assistente operacional no mapa de pessoal no Tribunal de Seia nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos a 12 de outubro de 2012.

31 de outubro de 2012. — A Diretora de Serviços, *Helena Almeida*.  
206505591

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO****Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional****Louvor n.º 693/2012**

Por proposta da Diretora-Geral do Consumidor, confiro público louvor ao Dr. Mário António Gonçalves Beja Santos, quadro técnico superior da Direção-Geral do Consumidor, no momento da sua aposentação.

Ao longo da sua carreira de quase quarenta anos de serviço, passou, sucessivamente, por todos os organismos públicos encarregues da proteção dos consumidores, como o Gabinete de Defesa do Consumidor, o Instituto Nacional de Defesa do Consumidor, o Instituto do Consumidor e, presentemente, a Direção-Geral do Consumidor.

Durante as últimas três décadas, o nome do Dr. Beja Santos esteve sempre associado em Portugal à ideia de Defesa do Consumidor.

Sempre ciente que a formação e a informação dos consumidores são elementos indispensáveis ao equilíbrio das relações de consumo, trabalhou sobretudo nesses dois domínios. Autor, ao longo de mais de vinte anos, de cerca de três dezenas de livros, na sua maioria sobre temas de consumo, e participante a vários programas de televisão e de rádio, continua, até hoje, a promover a difusão da defesa dos consumidores, como colaborador regular da imprensa regional, orador em inúmeras iniciativas públicas, designadamente em meio escolar.

Cofundador da União Geral de Consumidores, foi também Vice-Presidente do Conselho Consultivo dos Consumidores da Comissão Europeia e Diretor da Associação Europeia de Consumidores, tendo dedicado muito do seu esforço ao acompanhamento da evolução da temática de consumo na União Europeia.

Pelo exposto, cumpre-me dar público reconhecimento e louvor ao Dr. Mário Beja Santos pelas qualidades pessoais e profissionais que sempre colocou no exercício das suas tarefas funcionais e pelo destaque que, com relevante empenho e notável determinação, soube conseguir para os temas de consumo e da proteção do consumidor.

2 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*.  
206505218

**Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa****Aviso (extrato) n.º 15050/2012****Concessão de carreira**

Por deliberação de 2 de julho do Conselho Executivo da Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa, de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º e nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 e *b*) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e do artigo 74.º e 95.º do Regulamento de Transporte em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, foi outorgada a concessão da carreira provisória de serviço público de passageiros, entre Almada — Almada (circulação), (Alvará n.º 5-AMTL) no concelho de Mafra, requerida por Barraqueiro Transportes, S. A., com sede na Avenida Santos e Castro, s/n.º, 1750-265 Lisboa, pelo período de dois anos.

17 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho Executivo, *Germano Farias Martins*.

306393188

**Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto****Deliberação n.º 1591/2012**

Delegação de Competências do Conselho executivo da AMTP, no seu Presidente, nos termos dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 1/2009, de 5 de

janeiro, conjugada com o disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho.

Considerando que,

Nos termos do disposto nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, o qual estabelece o regime jurídico das Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto, conjugado com o disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Executivo da Autoridade Metropolitana de Transportes de Porto, AMTP, pode delegar no seu Presidente Engenheiro Joaquim Cavalheiro, com poderes de subdelegação, um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços;

O instrumento de delegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, conferirá uma maior eficácia e eficiência à gestão na AMTP, possibilitando uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa e, concomitantemente, à prossecução do interesse público;

Pelo exposto, o Conselho Executivo da AMTP deliberou, nos termos do disposto nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, o qual estabelece o regime jurídico das Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto, conjugado com o disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, Delegar no Senhor Presidente da AMTP — Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto, e autorizar a sua subdelegação no Vogal Executivo, Prof. Américo Pires da Costa, ou em quem aquele bem entender, as competências a seguir discriminadas, atribuídas por lei, à Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto:

1 — Das previstas no artigo 15.º, n.º 10, e 16.º, da Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro:

1.1 — No âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente:

a) Gerir as instalações, serviços e recursos físicos integrados no património da AMTP, e adstritos a cada unidade orgânica, promovendo todas as ações necessárias à sua eficaz e eficiente funcionamento e conservação;

b) Autorizar o estabelecimento e definição da organização técnico-administrativa em termos de gestão de recursos humanos;

c) Autorizar as despesas e pagamentos com a aquisição de bens e serviços que tenham cabimento no orçamento, nos termos e até ao limite previsto no Código do Contratos Públicos, incluindo a decisão de contratar e a escolha do respetivo processo de adjudicação, de valor igual ou inferior a € 25.000 (vinte e cinco mil euros);

d) Autorizar a realização de outras despesas não enquadráveis no regime legal do Código dos Contratos Públicos, mas incluídas no âmbito das atribuições da AMTP, desde que devidamente orçamentadas, de valor igual ou inferior a € 25.000 (vinte e cinco mil euros);

e) Autorizar Pedidos de Autorização de Pagamento, nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

f) Assinar os pedidos de libertação de créditos previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e no n.º 26.4 da Circular n.º 1225 Série A, da Direção — Geral da Contabilidade Pública, de 4 de Abril de 1994;

g) Requirir as verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado a favor da AMTP;

h) Autorizar relativamente à emissão de meios de pagamento, abertura e movimentação de contas bancárias, nomeadamente quanto à emissão de cheques, e não existindo disposição legal que estabeleça a forma de vinculação externa, que estes procedimentos exigem sempre duas assinaturas à data da realização do ato, seja uma obrigatoriamente do Presidente, Eng.º Joaquim Cavalheiro ou do Vogal do Conselho Executivo que o substitui nas suas faltas e impedimentos, Prof. Américo Pires da Costa, e uma outra assinatura, da pessoa responsável pela área financeira e a designar pelo Presidente do Conselho Executivo;

i) Que os pagamentos por transferência bancária no sistema *home-banking*, sejam efetuados, após autorização da respetiva ordem de pagamento;

Pelos serviços financeiros, no que se refere ao carregamento de dados no sistema;

Pelo Presidente do Conselho Executivo da AMTP, ou nas suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto, e pelo responsável pela área financeira da AMT, no que se refere à validação dos pagamentos previamente inseridos no sistema pelos serviços financeiros de tesouraria.

j) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional e estrangeiro, bem como o processamento de abonos e despesas inerentes, mediante o pagamento de ajudas de custo, antecipadas ou não, assim como os reembolsos que forem devidos, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho e do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril,

com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro;

k) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo via aérea, ou a utilização de viatura própria por dirigentes e trabalhadores da AMTP ou individualidades que tenham de se deslocar em serviço da mesma.

l) Autorizar a utilização de carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço assim o exija;

m) Autorizar, em situações excecionais, o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % da ajuda de custo diária, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho;

n) Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneio, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

o) Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar e injustificar faltas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de maio, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro;

p) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nos termos do artigo 29.º do diploma invocado na alínea anterior;

q) Autorizar a inscrição, participação e correspondentes encargos, em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza, que decorram em território nacional;

r) Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a prestação de trabalho extraordinário, em circunstâncias excecionais e delimitados no tempo;

s) Desencadear todos os procedimentos conducentes à implementação do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública, bem como, os poderes necessários para o ato de homologação da classificação de serviço dos trabalhadores, no caso em que o mesmo ou o delegado, não tenha sido avaliador;

t) Autorizar a instauração de processos disciplinares no exercício em funções públicas dos trabalhadores da AMTP e desencadear os procedimentos necessários;

u) Representar a AMTP em juízo e fora dele, ativa e passivamente, propor e acompanhar ações, confessar, desistir, transigir e aceitar compromissos arbitrais;

v) Constituir procuradores e mandatários da AMTP, nos termos que julgue convenientes;

w) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse para a AMTP, em parceria com outras entidades nacionais/internacionais, no âmbito das atribuições cometidas à AMTP;

x) Promover a publicação das decisões ou deliberações do Conselho Executivo destinadas a ter eficácia externa, no âmbito das atribuições da AMTP;

y) Assinar toda a correspondência e expediente da AMTP com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos poderes agora delegados.

1.2 — No âmbito das atribuições previstas na alínea e) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2, ambos do artigo 6.º e na alínea c), do n.º 2 do artigo 7.º, da Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro, em conjugação com o Despacho n.º 8005/2011, de 30 de maio, publicado em DR — 2.ª série, n.º 108 de 3 de Junho:

1.2.1 — Concessão de exploração de Transportes Públicos Coletivos, outorgadas nos termos do RTA e legislação complementar em vigor, autorização para a prática de todos os atos que lhe estão adstritos, entre outros:

- a) Concessão de pedido de Carreira Regular;
- b) Pedido de Carreira Provisória;
- c) Pedido de Transferência de Carreiras;
- d) Pedido de Exploração Conjunta de Carreiras;
- e) Pedido de Emissão de licenças para carreiras eventuais;
- f) Pedido de Concessão nas solicitações de alteração de percursos;
- g) Pedidos de Alteração de Horários;
- h) Pedidos de Horários Extraordinários;
- i) Pedidos de alteração de tarifários;
- j) Pedidos de autorização de veículo tipo urbano em carreiras interurbanas;
- k) Pedidos de cancelamento de concessões;
- l) Autorização de suspensão temporária de exploração;
- m) Pedidos de alteração de classificação;
- n) Pedidos de autorização de automatização de cobrança.

1.2.2 — Relativamente às Carreiras de alta qualidade e de serviços “expresso” de transporte coletivo de passageiros nos termos do dis-

posto no Decreto-Lei n.º 399-E/84 de 28 de dezembro e Decreto-Lei n.º 399-F/84 de 28 de dezembro, autorização para a prática de todos os atos que lhe estão adstritos nos termos da legislação em vigor, entre outros:

- a) Autorização de exploração;
- b) Emissão de título de exploração;
- c) Prorrogação de prazo de início de exploração;
- d) Alteração ao programa de exploração;
- e) Autorização de suspensão temporária de exploração;
- f) Autorização de exploração conjunta;
- g) Pedidos de cancelamento de exploração.

Nos termos do preceituado no artigo 137.º e no n.º 2 do artigo 128.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, consideram-se ratificados todos os atos administrativos, entretanto praticados no âmbito das matérias por ele abrangidas, desde 23 de setembro de 2010.

A presente delegação de poderes produz efeitos imediatos.

2 de novembro de 2012. — O Presidente do Conselho Executivo da AMTP, *Joaquim Cavalheiro*.

206503874

## Direção-Geral de Energia e Geologia

### Contrato (extrato) n.º 630/2012

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/0012/12, para uma área no concelho de Mira, denominada Covas da Areia, celebrado em 27 de março de 2012.

Titular dos direitos: MOTAMINERAL — Minerais Industriais S. A.  
Depósitos minerais: caulino.

Área concedida: (7,293 km<sup>2</sup>) delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça), se indicam:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-47192,655	84963,983
2	-48014,072	85418,229
3	-48815,532	85488,907
4	-48959,828	85242,975
5	-49017,495	84849,503
6	-49701,066	85132,989
7	-49964,550	84358,923
8	-49725,748	84113,943
9	-50303,676	82917,654
10	-50743,397	82457,813
11	-50762,285	81842,593
12	-50668,671	81110,161
13	-49477,748	80181,535
14	-49140,557	80565,262
15	-50102,214	81625,115
16	-50024,650	81987,287
17	-49175,590	82356,821
18	-48548,956	81879,781
19	-48150,372	82290,869
20	-48707,020	83317,762
21	-48525,955	83829,112
22	-48254,400	84186,437
23	-48030,849	84283,703
24	-48148,698	84648,107

Caução: 25.000 €

Período de vigência: Inicial de 1 ano, prorrogável por 1 ano, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 0,20 km<sup>2</sup>, à escolha do titular, no termo do período inicial e de cada prorrogação.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

- 1 — Compilação e estudo da documentação científica com interesse para a área e substâncias minerais em causa;
- 2 — Prospeção geral;

2.1 — Cartografia geológica à escala adequada com o objetivo de selecionar e hierarquizar potencia área para prospeção detalhada e pesquisa:

2.2 — Amostragem regional;

3 — Prospeção detalhada e Pesquisa;

3.1 — Cartografia geológica em grande escala das zonas de ocorrência de caulino selecionadas durante a prospeção geral;

3.2 — Abertura de sanjas e ou poços de pesquisa e seu levantamento geológico em escala adequada;

3.3 — Eventual execução de sondagens mecânicas:

4 — Amostragem;

Amostragem representativa das sanjas, poços e testemunhos de sondagens que eventualmente se venham realizar;

5 — Ensaios químicos, mineralógicos e tecnológicos;

6 — Cálculo de reservas;

7 — Estudos de pré-viabilidade económica.

b) Em cada prorrogação:

Desenvolvimento do plano de trabalhos no primeiro período contratual.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a MOTAMINERAL, prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial: 35.000 €

b) Em cada prorrogação: 20.000 €

Encargos de prospeção e pesquisa: 1.250 €

Prazo da concessão de exploração: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:

Obrigações de pagar anualmente à DGGE:

Um montante de 10 euros por hectare da área objeto de cada contrato de concessão, num mínimo de 1.000 €, independentemente da mesma estar em produção, a que acrescerá o pagamento de 3 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

Decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

24 de julho de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A.A. Caxaria*.

306308234

### Contrato (extrato) n.º 631/2012

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/0013/12, para uma área nos concelhos de Cantanhede e Mira, denominada Pinhal das Almas, celebrado em 27 de março de 2012.

Titular dos direitos: MOTAMINERAL — Minerais Industriais S. A.

Depósitos minerais: caulino.

Área concedida: (10,648 km<sup>2</sup>) delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça), se indicam:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-43033,208	81618,990
2	-42944,055	81148,625
3	-44869,091	81280,827
4	-45192,595	80463,673
5	-45676,997	80654,639
6	-46386,242	81040,489
7	-46703,595	80918,345
8	-46930,436	79202,186
9	-48385,128	79270,123
10	-48046,248	80857,771
11	-46952,539	82379,491
12	-47008,606	83075,045
13	-47238,957	83843,313
14	-46411,803	83823,252
15	-46274,841	83182,391
16	-45382,588	83804,756
17	-45301,654	82850,727
18	-44718,748	82832,221
19	-43822,415	82442,945
20	-43701,900	81628,772

Caução: 25.000 €

Período de vigência: Inicial de 1 ano, prorrogável por 1 ano, no máximo de 2 vezes.